



# Município de Sorocaba



12 de março de 2025



Ano: 33 / Número: 3.672

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEGOV

Secretaria de Governo

### SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba

Edital nº 034/2025

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que recusou o recebimento do Auto de Infração enviado através dos Correios, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
1935/2024	ELAINE CRISYINA ALVES ROSA SILVA	19.060.729/0001-81	1935-D2

Sorocaba, 12 de março de 2025.

### CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP



PREFEITURA DE SOROCABA  
SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR  
Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, Pq. Campolim, CEP 18047-620  
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

### Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

#### INSTRUÇÕES P/ DEFESA

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, OFERECER DEFESA, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.

✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.

✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.

✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM: A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA, FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: [rortega@sorocaba.sp.gov.br](mailto:rortega@sorocaba.sp.gov.br)

#### ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

**OBS.:** Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 858,33]

✓ O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER À VISTA, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)  
✓ OU PARCELADO, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

**OBS.:** APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO;

- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf\\_sod\\_portal/inicial.do?evento=montaMenu](http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu), NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISAR; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

SECRETARIA DE GOVERNO  
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP  
Edital nº 033/2025

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1880/2024	AMERICANAS S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL	00.776.574/0694-31	Dra. Maria Victoria Santos Costa OAB/SP 312.715	Considerando a intempestividade do Recurso apresentado, decido pelo não reconhecimento deste, restando mantida a penalidade de multa.

Sorocaba, 12 de Março de 2025

### CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 11.525/2025-85

Interessado – ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL SÃO PIO X

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas ID 0342725

Amália Samyra Toledo Egêa

Secretária de Governo

## FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

#### Extrato do quarto termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato 05/2021.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação no prédio da FUNSERV, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Contratada: Jobline Administração de Recursos Humanos LTDA. – EPP.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 26/03/2021, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 01/04/2025 até 31/03/2026, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Francine Casare – Chefe da Seção de Licitação e Compras

## SEFAZ

Secretaria da Fazenda

### CONVITE

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line, na priorização das áreas da Administração Municipal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, no site da Prefeitura de Sorocaba ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)), no período de 14 de fevereiro à 18 de março de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente,

Marcelo Duarte Regalado  
Secretário da Fazenda

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**SECID**

Secretaria da Cidadania

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi INDEFERIDA a impugnação interposta pela licitante MARCH CONSULTORIA COMERCIAL LTDA., ao edital e a PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA publicada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, do Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Processo nº 2149/2024, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, por posto de trabalho, a ser realizado de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva todos os encargos inerentes, pelo tipo menor preço global. Fica a sessão pública REAGENDADA para o dia 27/03/2025, às 09:00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BB 1065715), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitações.

Sorocaba, 12 de março de 2025.

Ana Maria Aparecida Torres – Agente de Contratação/Pregoeira.

**Contrato Nº 45/SLC/2024 – ADITAMENTO**

Termo de Aditamento Nº 09/2025.

Processo Administrativo: nº 522/2024 - SAAE.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: IGECs – Instituto de Gestão de Cidades - ME.

Nome Fantasia: IGECs – Instituto de Gestão de Cidades - ME.

CNPJ: 10.669.581/0001-02

Objeto: Prorrogação por mais 12 meses.

Data: 10/03/2025

**DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 2562455

INTERESSADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL SUN LAKE

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2531736

INTERESSADO: AGENARIO CEZAR ROCHA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2534693

INTERESSADO: GERALDO LOPES DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2535612

INTERESSADO: JESUINA ALVES CAMPOS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2536346

INTERESSADO: ANTONIO RIBEIRO SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2537492

INTERESSADO: EMERSON MARTINS TELLES

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 2541571

INTERESSADO: DANIEL RIBEIRO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patrícia Dos Santos Miranda Da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

E-mail: [cmdca@sorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@sorocaba.sp.gov.br)**Comunicado**

Sorocaba, 12 de março de 2025.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições previstas em Lei, INFORMA que no dia 17/03/2025 não haverá expediente presencial no horário das 08h00 as 12h00 dos Conselhos Tutelares de Sorocaba, os atendimentos acontecerão remotamente através do 125.

Sem mais,

Mariangela Rodrigues Gallo

Presidente do CMDCA - Sorocaba

**SES**

Secretaria da Saúde

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária****R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00029125/2024-45

Makro Atacadista S.A.

Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Rua João Ribeiro de Barros, 1411 - Vila Odim Antão, Sorocaba-SP

Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-469-000024-1-0

Motivo: Encerramento das Atividades

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar—Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Flávio Nelson da Costa Chaves

**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba

**PREFEITO**

RODRIGO MAGANHATO

**VICE-PREFEITO**

FERNANDO MARTINS DA COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Percini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinícius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE

PEQUENO PORTE

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Eduardo Marchiori Leite da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

SES

Secretaria da Saúde

2-Processo nº. 3552205.404.00023385/2025-98  
TOP VIDA ASSISTÊNCIA AO CÂNCER E AO IDOSO  
Instituições de longa permanência para idosos  
Rua Carlos Braga, 382 - Jardim Maria Eugênia, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19796 de 06/03/2025  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Estabelecimento nº 4153  
Interdição de Estabelecimento  
3-Processo nº. 3552205.404.00023614/2025-74  
ADS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.  
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares  
Rua José Rusconi Francisco, 115 - Jardim do Paço, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 21141 de 14/02/2025  
Auto de Imposição de Penalidade de Suspensão de Venda/Fabricação de Produto/atividade do Estabelecimento nº 4505  
Suspensão de Venda/Fabricação de Produto  
4-Processo nº. 3552205.404.00000384/2025-75  
INSTITUTO KAROLINA BONAFE LTDA  
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza  
Rua Coronel José Pedro de Oliveira, 580, Sala 31, Andar 3 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 20614 de 16/12/2024  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Produto nº 5087  
Termo de desinterdição de produto nº 4527  
Desinterdição de Produto(s)  
5-Processo nº. 3552205.404.00019516/2024-51  
RECANTO VIDA FAMILIAR LTDA  
Clínicas e residências geriátricas  
R Professora Maria de Lourdes Bastos Matini, 227 - Itinga- Sorocaba/SP  
Auto de Infração nº 20603  
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº  
Penalidade: Advertência  
Em 11/03/25  
Rubens Tadeu Domingues  
Chefe da Seção de Apoio Operacional  
Elaine Cristina da Silva Ferreira  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria da Saúde firmará Fomento com a Associação dos Fissurados Lábios Palatais de Sorocaba e Região – AFISSORE, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.110.863/0001-43, para a transferência de recursos provenientes da emenda impositiva do exercício de 2024, nº 44020018, Proposta nº 36000.5946012/02-400. O valor total da transferência será de R\$ 49.032,00 (quarenta e nove mil e trinta e dois reais), destinado ao projeto "2º Congresso Juntando Motivos para Sorrir". A parceria ocorrerá durante a vigência do fomento, sem a realização de chamamento público, devido à sua inexigibilidade, conforme o processo nº 2024/10.070.  
A autorização legal para a celebração deste ajuste está prevista no artigo 29 da Lei Federal 13.019/14. O presente instrumento decorre da exigência legal estabelecida na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, por tratar-se de emenda parlamentar federal, que foi transferida para o Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba.  
Em atenção ao disposto no art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/14, este ato será publicado na imprensa oficial do qual caberá impugnação no prazo 05 dias de sua publicação, cujas razões deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público.  
Dr. MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR  
Secretário da Saúde

SEAD

Secretaria de Administração

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S175/2024 – CPL Nº. 433/2024

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S175/2024, CPL nº. 433/2024, destinada ao AQUISIÇÃO DE LARVICIDA DE ESPINOSADE 7,48% E DO LARVICIDA DIFLUBENZURON 25% - SES. O limite para o recebimento da proposta no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) até às 08:45 horas do dia 18/03/2025 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://abre.ai/mh63> (PNCP), <https://abre.ai/kXnA> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 3 de setembro de 2024 – Cíntia Ap. de Souza Nunes - Seção de Compras Diretas.

#### PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 400/2024

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 164/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de Televisão de 98 Polegadas para "E.M DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA" da Secretaria da Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: D M R BICAS (NOME FANTASIA: D M SOLUÇÕES COMERCIAIS) - CNPJ: 41.141.952/0001-02, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II.  
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2024

A Prefeitura de Sorocaba através de seu Pregoeiro comunica as licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 - CPL nº 418/2024, destinado a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS ELETRÔNICOS PARA A BRINQUEDOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL DULJARA FERNANDES DE OLIVEIRA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA. que resolve ANULAR o referido certame no que se refere ao procedimento licitatório, para adequação dos anexos publicados. O Termo de Anulação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites [bnc.org.br](http://bnc.org.br), <https://bit.ly/4cEjIQs> <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/xQdoT> (PNCP). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos nos Termos do artigo 165, inciso I, alínea "d" da Lei Federal de Licitações. Sorocaba, 12 de março de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

#### ESCLARECIMENTO 01 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 014/2024

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Agente de Contratação, torna público aos licitantes interessados na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 014/2024 - CPL nº 111/2024, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MIGUEL CLEMENTE, RUA ANTÔNIO BORTOLI NETO E RUA MANOEL PERES COLLAÇO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 939921/2022 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites: <https://bnc.org.br/>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3Dk9PFA> (PNCP), pelo telefone (15) 3238-2521 ou e-mail [selic@sorocaba.sp.gov.br](mailto:selic@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 12 de março de 2025. Taís Pereira Eid - Agente de Contratação.

#### PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 253/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 253/2023 - CPL Nº. 578/2023, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (CIL) DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que após a análise do recurso apresentado pela licitante RARIZ CULTURAL LTDA - EPP, resolve NEGAR-LHE PROVIMENTO. A ata de análise está disponível nos sites [bnc.org.br](http://bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), <https://bit.ly/4h0Wwz1> (Sistema de Publicações) e <https://bit.ly/40qj5zC> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 12 de março de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

#### EDITAL SERH/DDP Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2025 CONVOCAÇÃO – CARGO FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2024, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I - DA SESSÃO DE ESCOLHA:

DATA: 17/03/2025

HORÁRIO: 09h10

LOCAL: Paço Municipal – Salão de Vidro (andar térreo), sito a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041 – Alto da Boa Vista

II- DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 05 (cinco)

Os locais de trabalho serão informados no início da Sessão de Escolha.

III- DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

a) Da documentação necessária para escolha da vaga:

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

O candidato procederá à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

Os documentos necessários para admissão, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional (Paço-1º Andar), conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.

b) Da avaliação médica admissional:

Conforme Capítulo XV do Edital do Concurso Público nº 01/2024, o candidato convocado, que efetuar a aceitação e a escolha da vaga, deverá em seguida à Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico) junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, o candidato convocado deverá apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 15.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2024.

c) Da posse:

Para fins da posse, o candidato que aceitar a vaga na respectiva sessão de escolha deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2024, em especial ao Capítulo XIV que trata da Nomeação e ao Capítulo XV do Edital nº 01/2024 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

O candidato que deixar de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terá seu ato de nomeação revogado.

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos**

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVI do Edital de Concurso Público nº 01/2024.

**IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, tendo os seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2024.

**LISTA GERAL**

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
01	JESSICA IARA GALL	xxx.804.xxx
02	VANESSA NASCIMENTO COPELLI	xx.427.xxx
03	BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA	xx.476.xxx
04	ILTON GUSTAVO DE CAMPOS MARTINS	x.268.xxx
05	ROGER CARDOZO MAIA	xx.303.xxx
06	GUILHERME RODRIGUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	215.xxx
07	LUCIANA MIOZZO	xx.163.xxx
08	LAURA JACKELINE GARCIA RINCON	x226.xxx
09	ANDREIA CRISTINA DE PONTES	xx.955.xxx
10	ANA CAROLINA FAGUNDES CHRISTOFANI	xx.892.xxx
11	RENATO BIASI MELLO RUBIM	xx.528.xxx
12	VANESSA ODORISSIO MARTIN	xx.153.xxx
13	INGRID VAN TOL BELLINASSI	xx.319.xxx
14	LAIS MARGHERI CHAVES DE MELLO	xx.024.xxx
15	MARINA TAUCHE FERREIRA	xx.723.xxx

Sorocaba, 12 de março de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 656-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 13 de março de 2025, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ANA PAULA DE PROENÇA (matrícula 498721) para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 12 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 657-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALESSANDRA TEREZINHA TORRUBIA (matrícula 468938) para exercer, a partir de 13 de março de 2025, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 12 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 12 de março de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.339 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 12 de março de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.340 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão da Medalha “Ana Abelha” Mulher Empreendedora, à Ilma. Sra. Leticia Teixeira Pontes Nascimento.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, do Edil Italo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “Ana Abelha” Mulher Empreendedora, à Ilma. Sra. Leticia Teixeira Pontes Nascimento, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 12 de março de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.341 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor IRISMAR AVELINO PEREIRA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025, do Edil Rafael Domingos Militão.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Irismar Avelino Pereira, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 12 de março de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henry Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Péricles Régis (AGIR)

Pr. Luis Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.338 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor DORIVAL DAS NEVES FERRAZ JUNIOR (Doriva) e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) ao Senhor DORIVAL DAS NEVES FERRAZ JUNIOR (Doriva), pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

**URBES****Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 524/2024-URBES)

### LEI Nº 13.134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Inclusão do parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O regime de pagamento de obrigações de pequeno valor previsto no caput é extensivo as autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 12.921, de 21 de novembro de 2023:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. As Autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba também devem anualmente alocar seus recursos no orçamento para atender as despesas decorrentes da presente Lei”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor e terá seus efeitos na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

NR.: A presente Lei nº 13.134, de 24 de fevereiro de 2025, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da inserção de Empresas Públicas para o pagamento de obrigações judiciais transitadas em julgado de pequeno valor.

Os precatórios se aplica também as empresas públicas e outras entidades que explorem serviços públicos de competência típica do Estado, uma vez que estas, quando exercem atividades tipicamente estatais, sem que haja atividade econômica com intuito lucrativo e concorrencial. A alteração tem como intenção corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebemos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação de seus débitos em especial das contas onde há obrigação do Município em arcar frente as Empresas Públicas de interesse e atividade pública.

Vale mencionar que a Justiça do Trabalho já realiza a expedição de precatória para pagamento face as Empresas Públicas da cidade, mas há a necessidade de ajustes à Lei local conforme preceitua os §3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 25.938/2023)

### LEI Nº 13.145, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre denominação de “Alameda Mesopotâmia” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 143/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Alameda Mesopotâmia, a via com início na Avenida Nossa Senhora dos Remédios e término na via popularmente conhecida como Alameda Tigre, localizada no bairro Itinga, na Região Sul, nesta cidade”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 13.102, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre denominação de “Alameda Mesopotâmia” a uma via pública e dá outras providências.

A presente alteração visa apenas a correção do descritivo da Lei, uma vez que em análise técnica da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada (DIGEO), foi apontada incorreção na sua descrição, sugerindo a alteração do seu início na Rodovia Celso Charuri e término na Alameda Tigre, para início na Avenida Nossa Senhora dos Remédios e término na via popularmente conhecida como Alameda Tigre, localizada no bairro Itinga.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00015908/2025-22)

### LEI Nº 13.149, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

(Dispõe sobre a instituição do Programa “City Tour” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 174/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour, com o objetivo de incentivar a visitação nos atrativos turísticos de Sorocaba, visando a valorização e a difusão da história do Município, fomentando a sua consolidação como destino turístico.

Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados com roteiros pré-determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias de turismo devidamente credenciados no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

§ 2º Os ônibus deverão ser com estrutura que permita uma visão ampla do percurso para facilitar a integração dos participantes com os locais a serem visitados.

Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o suporte das demais secretarias a fim de viabilizar a visita nos locais selecionados, bem como sua monitoria, caso necessário.

Art. 4º Para tornar o passeio mais lúdico, o setor responsável poderá contratar apresentações artísticas que representem momentos históricos que estejam relacionados aos roteiros.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá regulamentar o credenciamento de empresas para operacionalizar os passeios turísticos com cobrança de ingressos, desde que respeitadas as legislações vigentes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o intuito de integrar e aproximar a população sorocabana e turistas, à riquíssima história do Município.

Considerando que, ao longo de seus mais de três séculos de existência, exerceu papel fundamental no estabelecimento do Brasil em sua identidade como povo e nação, considerando que Sorocaba testemunhou o nascimento e consolidação do país que conhecemos hoje, pois, foi fundamental para o Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República.

Uma história que tem ligações profundas com o Tropeirismo, a Ferrovia e a Indústria que ao longo de seus 369 anos tem feito deste Município conhecido no idioma do tupi como “Terra Rasgada”, fundamental para o desenvolvimento do Estado de São Paulo e do Brasil.

Para concretizar este projeto, a proposta é que as visitas aos pontos históricos da cidade sejam realizadas através de ônibus do tipo jardineira com estrutura que permita uma visão ampla do percurso para facilitar a integração dos participantes com os locais a serem visitados. Os passeios serão acompanhados por guias turísticos devidamente credenciados no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.